

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 150504/CINF/SUIMIS/2020

Cuiabá - MT , 20 de janeiro de 2020

Assunto: Dispensa de Licenciamento Ambiental para Construção da sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Ilmº. Senhor,

Foi protocolizado nesta Secretaria o Processo nº **636753/2019** de 20/12/2019, que solicita a dispensa do licenciamento ambiental para **Construção da sede da Prefeitura Municipal**, no município de Nova Brasilândia – MT.

Ante ao exposto acima, considerando as informações apresentadas e, de acordo com o Decreto nº. **138/2015** que relaciona as atividades passíveis de licenciamento ambiental, considerando também tratar-se de obras de reduzido impacto ambiental e que não constam no referido decreto:

Fica dispensada do licenciamento ambiental a atividade de **Construção da sede da Prefeitura Municipal**, no município de Nova Brasilândia – MT, conforme solicitação do protocolo nº **636753/2019**.

Entretanto, ressaltamos que todo e qualquer dano ou crime ambiental originado eventualmente pela instalação e operação dessa obra são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do Eng.º Sanitarista Gustavo Henrique Fonceca – ART nº 3321148, e das empresas eventualmente contratadas para execução da obra citada.


CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

1. Esta dispensa de licenciamento não substitui ou elimina a necessidade das demais autorizações e ou licenças dos demais órgãos intervenientes em nível de União, Estado e/ou Município.
2. **NÃO FAZER INTERVENÇÃO EM APP.**
3. **Não estão autorizados quaisquer desmates.**
4. **Corte ou poda de árvores que compõem o paisagismo deve ser autorizada pela prefeitura.**
5. As obras devem contar com coleta periódica dos resíduos gerados por sua edificação, operação ou funcionamento.
6. Eventuais resíduos gerados pelas obras devem ser encaminhados a locais apropriados.
7. Deve haver sinalização de trânsito que informe sobre as obras.
8. Deve ser garantida a acessibilidade ao local.
9. Esta dispensa de licenciamento não deve servir de instrumento para descaracterizar o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Cultural, Arqueológico e Espeleológico.
10. Todos os materiais usados na construção devem ter procedência de empresas licenciadas ambientalmente.
11. Dever ser usada à boa técnica para garantir a vida útil das edificações de forma a não onerar os cofres públicos com obras incompletas e reformas recorrentes.
12. Obras bem feitas e recursos bem aplicados vêm de encontro aos princípios da sustentabilidade ambiental.

Intervenções em áreas de terceiros devem ter prévia anuência.

Sendo o que cabe ao momento, colocamo-nos a inteira disposição para outras solicitações.

Atenciosamente,


Eliana Maria Moraes Aguiar
Assessor Técnico III
CINF/SEMA


Celso Ferreira Macedo
Coordenador de Infraestrutura
CINF/SEMA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Avenida Vereador Genival Nunes Araújo n°267, Bairro: Centro.
78345-000, Nova Brasilândia - MT